



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de fevereiro de 2021.

De: Gabinete Vereador Leandro Piquet

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 6966/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 229/2020

Autoria: Cleber Felix

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Veto

Ação realizada: Pela manutenção do veto

Descrição:

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, sobre o veto integral ao Projeto de Lei nº 229/2020, de Procedência do Vereador Cléber Félix, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana de imóveis públicos e particulares localizados no Município de Vitória.

Relator: Vereador Leandro Piquet

De autoria do Vereador Cléber Félix, o projeto em epígrafe objetiva a regularização fundiária urbana de imóveis públicos e particulares localizados no Município de Vitória.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 14/10/2020, sendo expedido o Autógrafo de nº 11.356/20.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme parecer de nº 190/2020, da Procuradoria Geral do Município, o mesmo recomendou o veto integral do Autógrafo de Lei nº 11.356/20, referente ao Projeto de Lei nº 229/2020, por vício formal de constitucionalidade e ilegalidade, por não ter sido submetido ao planejamento participativo, por vício de iniciativa por tratar de atribuições exclusivas do Chefe do Executivo e por já haver Lei Municipal que trate sobre o assunto.

Ato contínuo, o Excelentíssimo Sr. Prefeito de Vitória há época acompanhou o parecer da Procuradoria Geral do Município, vetando a referida matéria em sua integralidade, conforme mensagem de veto SEGOV/325.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 83, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Por força do despacho do Senhor Presidente desta Câmara, e em cumprimento ao disposto no art. 268, da Resolução nº 1.919/2014, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que o projeto apresentado descartou a participação popular, uma vez que pelo princípio da democracia participativa, oriundo do princípio da gestão democrática, possui respaldo junto à Carta Magna, em seu art. 29, inciso XII, que prevê a “necessidade de cooperação das associações representativas no planejamento municipal”.

Neste sentido, a Constituição Estadual também prevê em seu art. 231, parágrafo único, inciso IV, a “participação ativa das entidades comunitárias em todas as fases da política de desenvolvimento urbano.

Além disso, o referido tema já se encontra inserido no PDU (Plano Diretor Urbano), Lei Municipal nº 9.271/2018, em seu título IV. Logo, tal propositura descumpra a LC 95/1998, haja vista tratar de assunto já disciplinado na Lei nº 9.271/2018.

Por fim, a matéria possui claro vício de iniciativa, uma vez tratar de atribuições exclusivas do Chefe do Executivo, por interferir diretamente na administração municipal, mas especificamente na forma de agir das Secretarias Municipais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 229/2020, de autoria do Vereador Cléber Félix, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Éo nosso parecer.

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Veto





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leandro Piquet
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330031003900310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.